

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 130/2023
PROTOCOLO Nº 64897/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 308/2023

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa **B. P. N. COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.411/0001-30, situada a Rua Vicente da Costa, nº 100 – Sala 01, CEP 04266-050, São Paulo-SP, neste ato representada por seu sócio administrador MAURICIO DE MORAES LISSONI, inscrito no CPF sob o nº 276.666.838-12, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I. Tempestividade

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 (TRES) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 08/01/2024, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II. Fatos

A subscrevente tem interesse em participar da licitação, tipo menor preço por lote, objetivando: [Aquisição de mochila escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino](#), conforme consta no edital e seus anexos.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se algumas questões relevantes que apresentam desconformidades e necessitam de correção para que não restem impedimentos que possam prejudicar a participação desta e de outras empresas na licitação em comento.

Primeiramente verifica-se que o prazo para entrega de amostras previsto no Termo de Referência do edital é de 21 (vinte e um) dias, vejamos:

- 15.1. *Para assegurar a qualidade dos produtos entregues, a(s) licitante(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá(ão), em até 21 (vinte e um) dias após a convocação do Pregoeiro (a), apresentar para análise e avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Amostras, nomeados pela portaria nº 194/2021 alterada pela portaria nº37/2023, amostra dos seguintes itens:*
- 15.2. *Apresentar 01 (uma) amostra de 1 (uma) mochila escolar. Junto com a amostra deverão ser entregues os laudos conforme o termo de referência, para aferição da qualidade dos produtos.*
- 15.3. *A ausência da entrega de algum laudo ou entrega em desacordo com o edital ficará a empresa automaticamente desclassificada.*

Todavia, o prazo estabelecido no Edital não corresponde com a realidade de entrega de amostras.

Necessário se faz esclarecer que, o prazo a ser determinado pelo órgão deve ser compatível com a realidade, uma vez que os produtos objetos da presente licitação (mochilas) são personalizados com tecido especial nacional, confeccionado em tecido 92% poliéster e 8%

poliamida, o qual demora de 10 a 15 dias úteis para confecção, além do prazo para confecção da mochila, portanto, é imprescindível que o prazo para entrega da amostra seja maior.

Os próprios laboratórios solicitam o prazo mínimo de 10 dias úteis para emissão dos laudos, os quais são necessários para que seja comprovada o cumprimento da exigência técnica, não podendo ser solicitado pelo Edital um prazo abaixo deste.

Ainda, os demais órgãos que possuem licitações com objeto semelhante estabelecem um prazo condizente, 60 dias, possibilitando a ampliação de participação das empresas, diante de um prazo justo, onde as mesmas poderão atender as normas do Edital, conforme será comprovado a seguir.

O edital ao estabelecer como 21 dias o prazo para entrega das amostras restringe completamente a licitação, direcionando para empresas que já possuem o material em estoque, afrontando diretamente o princípio da ampla competitividade.

Sendo assim, a Impugnante, no exercício do legítimo interesse público vem por meio desta requerer que seja corrigido o edital, fazendo constar prazo condizente para envio de amostra, de acordo com a natureza do objeto, qual seja, de 30 (trinta) dias úteis, ampliando assim o leque de empresas que podem atuar no certame, oferecendo benefício ao órgão.

III. Do Direito – Prazo para Entrega de Laudos e Amostras

Conforme supracitado, o edital apresenta requerimento para envio de amostra dos produtos, estipulando para tanto o prazo de 21 dias, de acordo com as especificações do Termo de Referência:

Todavia, de pronto já convém destacar que o prazo deve corresponder ao padrão dos produtos licitados, isso porque são de

natureza personalizada, com tecido especial, feito de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos.

Em relação às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, importante citar, apenas como exemplo, algumas características que serão exigidas nas amostras:

“norma ABNT NBR 10591/2008, 90 g/m². _ espessura, norma ABNT NBR 13371/2005, 0,26 mm. _ estrutura, norma ABNT NBR 12546/2017, tecido maquinado derivado de tela com efeito rip stop. _ título do fio, norma trama ABNT NBR 13216/1994, DTEX: 75/36. título do fio norma urdume ABNT NBR 13216/1994, DTEX 75/36 _ densidade, norma trama ABNT NBR 10588/2015, 30 fios / cm. norma urdume ABNT NBR 10588/2015, 37 fios/cm _ resistência à tração e alongamento de tecidos, norma resistência a tração trama ABNT NBR 11912/2016, 50 mm kgf–57.800. norma alongamento trama ABNT NBR 11912/2016, 50 mm kgf–88.300. norma resistência a tração urdume ABNT NBR 11912/2016, cv: 18 %. alongamento urdume ABNT NBR 11912/2016, cv 15%”

Conforme se observa, são inúmeras as exigências em relação ao material a ser contratado, por se tratar de um produto personalizado.

Em que pese ser regular a exigência de amostra da licitante vencedora, o prazo concedido é considerado exíguo para o atendimento de todas as especificações técnicas previstas no Edital, tendo em vista que se trata de um produto personalizado, e conforme mencionado, apenas para a produção de seus laudos (após confecção do produto) o tempo previsto é de 21 dias, para serem apresentadas as amostras de forma correta.

É necessário considerar que a confecção do produto é efetuada de modo personalizado, de acordo com as normas do Edital.

Necessário se faz que haja bom senso e ponderação por parte da Administração na fixação de prazos, incluindo aqueles para apresentação de amostra, especialmente atentando para as particularidades do caso.

Em comprovação às alegações aqui efetuadas pela Impugnante, apresenta-se recente e-mail recebido pela empresa pelo próprio laboratório que emite os seus laudos, vejamos:



Proposta Comercial - Nº: 4300.2022 Rev.0			
Identificação do Laboratório:			
Razão Social:	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - LAFITE		
CNPJ/CPF:	03.774.688/0074-00	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	Avenida 1º de Maio,670	Bairro:	Centro
Cidade:	Brusque/SC	CEP:	88353202
Email:	lafite@sc.senai.br	Telefone:	(47) 3251-8905
Home Page:	sc.senai.br		
Dados Cliente			
Solicitante:	B.P.N. COMERCIAL LTDA - EPP		
CNPJ/CPF:	11.762.411/0001-30		
Endereço:	FLOR DE TILIA, 20- MIRANDOPOLIS - São Paulo/SP CEP: 04051080		
Contato:	Mauricio Lissoni	Telefone:	(11) 98121-7003
Email:	bpncomercial@hotmail.com		
Dados da Negociação:			
Data Elaboração:	17/05/2022	Duração Contrato:	17/05/2022 a 17/06/2022
Cond Pagto:	60 dias Boletto		
Responsável Transporte Amostra:	Solicitante		

Para emissão de todos os laudos é solicitado o prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** pelo laboratório:

Descrição do Envio de Amostras						
Coleta:		Tecido		Matriz: BRU-Material Têxtil-Material Têxtil		
Ensaio						
Item	Parâmetros	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Prazo (dias úteis)	Acreditado
1	Espessura de Material Têxtil - ABNT NBR 13371:2005	1	R\$75,00	R\$75,00	10	Não
2	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	1	R\$72,00	R\$72,00	10	Sim
3	Título do Fio em Amostras Reduzidas - ABNT NBR 13216:1994	1	R\$144,00	R\$144,00	10	Sim
4	Abrasão (Método Martindale) - ISO 12947-2:2016	1	R\$129,00	R\$129,00	10	Não
5	Estrutura de Tecidos Planos - ABNT NBR 12996:1993 e ABNT NBR 12546:2017	1	R\$83,00	R\$83,00	10	Não
6	Resistência ao Rasgo de Tecidos Planos - ASTM D 2261:2017	1	R\$177,00	R\$177,00	10	Não
7	Esgarçamento de Uma Costura Padrão - ABNT NBR 9925:2009	1	R\$196,00	R\$196,00	10	Sim
8	Resistência à Tração e Alongamento de Tecidos (Tira) - ABNT NBR ISO 13934-1:2016	1	R\$177,00	R\$177,00	10	Sim
9	Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019	1	R\$56,00	R\$56,00	10	Sim
10	Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992	1	R\$152,00	R\$152,00	10	Sim
11	Repelência a Água (Spray test) - AATCC 22:2017	1	R\$72,00	R\$72,00	10	Sim
12	Determinação das alterações dimensionais de tecidos planos e malhas - ABNT NBR 10320:1988	1	R\$79,00	R\$79,00	10	Sim

Se torna completamente impossível cumprir o prazo de 21 dias corridos estabelecido no Edital, porque, não se trata apenas da emissão dos laudos para entrega das amostras, como também de produtos personalizados e que precisam ser confeccionados após o pregão.

Oportuno mencionar alguns exemplos de pregões eletrônicos com objeto semelhante ao pregão em tela, mas com prazos que condizem com a realidade dos fatos:

- **Pregão Eletrônico n. 22000047/2022 - CS, promovido pelos Correios - - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,** com prazo de 60 dias para entrega de amostras, conforme edital em anexo.

Os prazos mencionados acima são praticáveis e permitiram a plena participação das empresas interessadas nas disputas, seguindo de exemplo para os demais órgãos.

Como é de conhecimento, a participação de um licitante em um certame dá origem à inúmeras responsabilidades, inclusive a apresentação de amostras no prazo, quando solicitado.

O descumprimento do prazo por parte da empresa resultaria em responsabilização da mesma, incluindo com a possibilidade de sofrer processo administrativo e imposição de penalização.

De toda sorte, muitas empresas sérias como a Impugnante invariavelmente não poderem cumprir o prazo de 10 dias estabelecido e deixarão de participar do pregão, reduzindo a competitividade do certame e prejudicando à própria Administração.

Se demonstra necessário que tais aspectos sejam avaliados com cuidado pelo órgão contratante, a fim de que se obtenha, de fato, o maior número de competidores, possibilitando assim a contratação com a melhor oferta.

Assim, é de se levantar que é necessário que seja estabelecido um prazo de entrega razoável da amostra, já que é inexigível que alguma licitante tenha o produto especial pré-fabricado, exatamente por ser personalizado.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264), *“O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO”*.

Como é cediço, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional.

Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das amostras como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Isso porque, ao estabelecer um prazo impraticável inviabiliza a participação de inúmeras empresas, inclusive está Impugnante.

Tornar os prazos de entrega das amostras exequíveis, viabilizará a participação de várias empresas que possuem condição de

fornecer o objeto do certame com alta qualidade, garantindo ainda o efetivo cumprimento das disposições do edital.

O que de pronto já demonstra uma situação de prejuízo para a Administração, primeiramente ante à absoluta restrição à participação de mais empresas interessadas na licitação e frente à ausência de possibilidade de efetiva exequibilidade do prazo indicado.

Como se pode inferir, não se trata de incapacidade desta empresa Impugnante, mas sim uma clara inserção de prazo impraticável para um produto personalizado com tecido especial.

Assim, o que se busca é evitar danos ao próprio órgão público, ao erário e à sociedade como um todo, diante da possibilidade de o pregão restar deserto.

Ou pior, que seja direcionado à alguma empresa que não detenha um preço realmente justo para o órgão.

Portanto, este pedido de Impugnação é pautado nos princípios inerentes ao processo licitatório.

Além do princípio da concorrência, encontra-se risco ao princípio da economicidade, em vista de que ao diminuir a quantidade de empresas participantes do certame, igualmente reduzem as chances de a Administração realizar a contratação mais vantajosa.

Citamos o art. 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos

da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

Nesse sentido, necessário se faz mencionar o entendimento da ilustre Dra. Maria Sylvia Zanella Di Pietro que preconiza, *in verbis*:

“No §1º, inciso i, do mesmo artigo 3º, está implícito outro princípio da licitação, que é o da competitividade decorrente do princípio da isonomia: é vedado aos agentes públicos ‘admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”

A esse propósito importante destacamos o entendimento jurisprudencial externado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União acerca do prazo para entrega de amostras, conforme segue:

“(...) Definição de prazo exíguo para apresentação das amostras dos produtos, contrariando o princípio da razoabilidade e o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93, aliada à ausência da devida motivação no processo licitatório.” (Acórdão 2796/2013 – TCU Plenário)

“Estabeleça prazo razoável e não exíguo, bem assim disponibilize os meios necessários e adequados, para que os concorrentes possam remeter os documentos referentes à proposta ou à habilitação, de forma a evitar a injusta desclassificação de licitantes, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e do art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/2005.” (Acórdão 265/2010 – Plenário).

“Fixe prazo razoável para a assinatura do contrato após a convocação da administração, de modo a evitar o favorecimento indevido de empresas cujos empregados estejam previamente contratados, ou que venham prestando tais serviços ao tribunal, em desacordo com que o dispõe o art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.” (Acórdão 3927/2009 - Primeira Câmara).

A ausência de prazo razoável para apresentação das amostras e dos laudos acaba por infringir o princípio da razoabilidade, considerado um princípio geral de direito, bem como um direito fundamental, imanente à Constituição Federal.

Corroborando o quanto exposto, cabe destacar o artigo publicado pelo Tribunal de Contas da União em sua revista, que orienta:

*“Dessa feita, conclui-se que, nos casos em que a avaliação de amostras fizer-se necessária, devem-se prever no instrumento convocatório, pelo menos, os seguintes itens: a. **o prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante; b. a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação da amostra;** c. a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação de amostras e do resultado de cada avaliação; d. o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de aceitação da amostra e, conseqüentemente, da proposta do licitante; e. as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para a retirada após a conclusão do procedimento licitatório.”* (grifo nosso) Fonte: Revista do TCU, disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/129/126>

O próprio STJ já manifestou entendimento no mesmo sentido, em prestigiar a concorrência em vias de obter a proposta mais vantajosa:

“As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja

possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.” (STJ MS 5606. Min José Delgado)

Nesta linha, podemos citar o ensinamento do ilustre mestre Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo, 12 ed., p. 28-29):

*“Igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação – previsto na própria Constituição da República, (art. 37, XXV), pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, **ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes qualificados** ou os desnivelem no julgamento (art. 3º, §1º).”*

Assim, no edital há que constar um prazo levando-se em consideração os prazos médios para confecção do material e obtenção dos laudos requisitados, para não serem feridos os princípios acima indicados.

Para tanto, o prazo exequível de 30 (trinta) dias úteis a contar da declaração do vencedor provisório para envio das amostras demonstra-se perfeitamente aceitável, o qual deve passar a constar no edital, procedendo sua correção, adequação e consequente republicação.

Ainda assim há uma pesquisa de preços feito por mochilas disponíveis em papelaria, o que não condiz em nenhuma característica com o objeto, tratam-se de tecidos diferentes carrinho diferente, pois o carrinho exigido é de fabricação exclusiva de uma empresa do Paraná.

IV. Pedidos

Ante o exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital prazo para entrega das amostras, o qual deve ser de no mínimo 30 (trinta) dias úteis, e que se faça nova pesquisa de preços, ou que este seja modificado seus materiais para materiais já disponíveis no mercado que se encontram em prateleira de lojas do ramo de atividade como o Oxford, que são tão resistentes e duráveis quanto ao exigido e podem ser acessados por qualquer empresa, bem como o carrinho seja alterado para um descritivo mínimo possibilitando diversas marcas de carrinho, não só a descrita que é totalmente direcionado.

Bem como, determinar-se a republicação do Edital, inserindo o novo prazo de no mínimo 30 (trinta) dias úteis para entrega das amostras após a declaração de vencedora provisória, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 08 de Janeiro de 2024

B.P.N. Comercial
Mauricio de Moraes Lissoni
Representante Legal/Sócio
RG: 22.309.302-6 SSP/SP
CPF 276.666.838-12